

Nos termos da Lei nº 6.766/79, art. 32 e seus parágrafos, em face da mora do devedor abaixo identificado, passado o prazo de carência e visando eventual cancelamento do contrato do imóvel em nome da credora CIPASA CAMAÇARI CRI1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, com endereço na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.798.830/0001-46, neste ato representado por seu bastante procurador Anderson Barbosa Silva, portadora do OAB/SP 330.935 (conforme instrumento de procuração depositado no 13º Tabelião de Notas da Capital – São Paulo SP, em 20/05/2022, livro 5.417, fls. 229/238), solicitamos que seja providenciada a intimação POR EDITAL do devedor como segue:

COMPROMISSÁRIO: – ANTONIO LECIVAL OLIVEIRA MIRANDA
ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO: AVENIDA 7 DE SETEMBRO,
2068, AP 2008, ED VT MARINA, VITORIA – SALVADO/BA – CEP
42.840-000

DADOS DO CONTRATO: contrato nº 32082 QUADRA 22 LOTE 16
DATADO DE 25/07/2015

VALOR DA DÍVIDA: R\$312.406,30 (Trezentos e doze mil e quatrocentos e seis reais e trinta centavos) referente aos meses de julho de 2016 até agosto de 2022, além dos honorários advocatícios de R\$ 31.240,63 (Trinta e um mil e duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos)
sujeito a atualização monetária, juros de mora e as despesas de cobrança até o efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação. O não pagamento da dívida no prazo de 30 (TRINTA) dias contados da intimação garante o direito

de cancelamento do registro do contrato, nos termos do artigo 32 § 1º da Lei 6766/79, sem prejuízo de V.Sa. sujeitar-se às penalidades legais e está signatária adotar as medidas legais cabíveis.

São Paulo/SP, 19 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

CIPASA CAMAÇARI CRI1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA